

# ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DO OBJETO

**1.1. Registro de Preços** para futura e eventual compra de Aquisição de Câmaras de Ar, Válvulas e Pneus para Motocicletas, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: traseiro; Medida: 90/90-18; Índice de Carga: 57; Índice de velocidade: P; Carcaça: diagonal (TT).	0002954	1 – Un.	84
002	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: traseiro; Medida: 130/80-17; Índice de Carga: 65.	0009981	1 – Un.	478
003	Câmara - Tipo: ar; Uso: pneu traseiro; Medida: 120/80-18.	0009982	1 – Un.	614
004	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro; Medida: 2.75-18; Índice de Carga: 42 a 51; Índice de velocidade: P a T.	0015710	1 – Un.	73
005	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro; Medida: 130/80-17; Índice de carga: 65; Índice de velocidade: H; Requisito: classificação de aderência ao solo e carga, atendendo índices de tração e profundidade de desenho compatível a construção do pneu, borracha de alta resistência, novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado) de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	0019141	1 – Un.	4
006			1 – Un.	8
007	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: traseiro; Medida 130/90/16.	: 0020932	1 – Un.	4
008	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro Medida: 130/90/16.	; 0020934	1 – Un.	2

009	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: traseiro; Medida: 150/70-17.	0021066	1 – Un.	90
010	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro; Medida: 90/90-21.	0021073	1 – Un.	568
011	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: traseiro; Medida: 110/80 - 18; Índice de Carga: 42 a 51; Índice de velocidade: P a T.	0015713	1 – Un.	17
012	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro; Medida: 80/90- 21; Índice de Carga: 42 a 51; Índice de velocidade: P a T; Requisito: novo não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de Avaliação de Conformidade do INMETRO.	0015712	1 – Un.	54
013	Pneu - Uso: motocicleta; Tipo: dianteiro; Medida: 90/90-19; Índice de Carga: 52; Índice de velocidade: P; Carcaça: diagonal (TT).	0002956	1- Un	23
015	Pneu - Tipo: traseiro; Medida: 110/90 – 17 M/C; Uso: motocicleta; Requisito: tubeless; Índice de carga: 60; Índice de velocidade: P; Construção: Diagonal; Sem Câmara: TL; Posição: Traseiro; Aderência: pista seca e molhada; Tipo de Terreno: Uso Misto: on/off road. Pneu - Uso: motocicleta; Medida: 110/90 – 17 M/C Tipo: traseiro; Índice de peso: igual ou superior 60; Índice de velocidade: igual ou superior a P; Tipo de construção: diagonal; TL: sem câmara; Uso Misto: on/off road; Aderência: pista seca e molhada;	0024529	1- Un	1
016	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu traseiro; Medida: 130/80-17; Válvula: Metal; Bico Longo; Utilização: traseira; Aro: 17; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Tipo: Câmara de Ar para Pneu 130/80-17 MD-17; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm; Válvula: Metal, Aro 17; Posição: Traseira; Compatível com pneu 130/80-17 MD-17	0024566	1 – Un.	582
017	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu 110/80/18; Medida: 110/80 - 18; Válvula: Metal; Aro: 18; Posição: Traseiro; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Tipo: Câmara de ar; Aplicação: Motocicleta; Compatível com Pneu 110/80 Aro 18; Posição: Traseira; Espessura: 4 mm; Válvula: Metal;	0024565	1 – Un.	39

018	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu traseiro; Medida: 120/80-18; Válvula: Metal; Bico Longo; Posição: Traseiro; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Tipo: Câmara de ar compatível com 120/80 Aro 18; Posição: Traseira; Espessura: 4 mm, Válvula: Metal; Compatível pneu 120/80-18	0024564	1 – Un.	309
019	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu 90/90/21; Medida: 90/90-21; Válvula: Metal; Bico Longo; Aro: 21; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Câmara de Ar para Pneu 90/90 Aro 21; Espessura: 4 mm; Válvula de Metal; Aplicação: Motocicleta; Posição: Dianteira;	0024544	1 – Un.	814
020	Válvula - Tipo: Válvula Reguladora de Pressão; Modelo: TR-430A; Acompanha: embalagem; Aplicação: Motocicleta; Pneus: Sem Câmara; Diâmetro do orifício: 8,3 mm; Pressão máxima: 415 kPa (60 lb/pol.2). Tipo: Válvula; Modelo: TR-430A; Aplicação: Motocicleta; Pneu Sem Câmara; Orifício: 8,3 mm; Pressão Máxima: 415 kPa (60 lb/pol.2)	0024562	1 – Un.	25
021	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 90/90-18/2.75-18; Aro: 18; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 90/90-18/2.75-18; Aro: 17; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm;	0024763	1 – Un.	12
022	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 80/90-21; Aro: 21; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 80/90-21; Aro: 21; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm	0024762	1 – Un.	2
023	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 110-90/17; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm. Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 110/90-17; Aro: 17; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm	0024760	1 – Un.	1
024	Pneu - Tipo: Pneu Moto; Medida: 120/80-18; Uso: Traseiro; Aro: 18; Aplicação: Motocicleta. Pneu - Tipo: Pneu Moto; Uso: traseiro; Medida: 120/80-18; Aro: 18; Aplicação: Motocicleta	0024759	1 – Un.	2



	Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 90-90/19; Aro: 19; Espessura: 4 mm. Câmara - Tipo: Câmara de Ar; Uso: pneu dianteiro/traseiro; Medida: 90/90-19; Aro: 19; Aplicação: Motocicleta; Espessura: 4 mm		1- Un	1	
--	--	--	-------	---	--

- 1.1.1. Em relação ao item 014 foi excluído da relação por não haver demanda de nenhum órgão.
- **1.1.2.** Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.
- **1.1.3.** Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem que tenham passado por qualquer processo de recauchutagem, recapeamento ou remodelagem e atendam rigorosamente às especificações e exigências do fabricante.
- **1.1.3.1.** Segundo a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Denúncia n ° 912138/2017¹ a exigência de pneus de primeira linha, além de propiciar maior segurança e continuidade aos serviços de transporte essenciais, mormente os voltados para saúde, educação e segurança pública, não compromete a competitividade ou a ampla participação dos interessados.
- **1.1.4.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pneus de inverno, deverá ser comprovado via catálogos, ou documento do fabricante que trata-se de pneus adequado ao clima de verão.
- **1.1.4.1.** Os pneus deverão possuir marcações com o nome do fabricante, indicador de desgaste, normas de segurança, medida nominal, nome comercial, índice de carga, símbolo de velocidade, tipo de construção, estrutura do pneu, carga e pressão (máxima), país de fabricação, dados sobre fabricação e período de produção, Selo de Identificação da Conformidade Inmetro (Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021), **exceto para os demais produtos (câmara e válvula).**
- **1.1.5.** No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- **1.1.5.1.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o principio da padronização, previsto no inciso V, do art.40 da lei n° 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padão referencial para especificações dos produtos e serviços ou não.
  - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
  - § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
  - I especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- **1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme autoriza o inciso III do art. 3º, do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes conforme Anexo II do Edital.
- **1.2.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

30

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TC Juris (tce.mg.gov.br) . Acesso em 25/01/2024



- **1.4.** Não será permitido ao licitante:
- **a)** Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- **b)** Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

#### Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

- **1.5.** Os objetos desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2°, inciso II, do Decreto Estadual n° 15.775, de 28 de setembro de 2021.
- **1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

- **1.7.** O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preços.
- **1.7.1.** No prazo de validade da ata de registro de preços o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.1.** O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou recebimento da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- **1.9.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A aquisição dos objetos prevista neste Termo de Referência visa atender de forma satisfatória as demandas dos órgãos e entidades estaduais, tendo em vista a necessidade de manutenção da frota de motocicletas existente no Estado de Mato Grosso do Sul.
- **2.2.** Tendo em vista que a frota estadual é necessária para o bom funcionamento de serviços essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a aquisição de câmaras de ar, válvulas e pneus para motocicletas para manutenção periódica e conservação dos veículos que atenderão aos órgãos estaduais.
- 2.3. A aquisição justifica-se pela necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter as motocicletas sob a responsabilidade do Estado em condições ideais de funcionamento garantindo, sobretudo, a segurança dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços. Ademais, é consequencial a substituição de pneus desgastados, uma vez que faz parte do processo de manutenção preventiva e corretiva, o qual produz impacto direto no tempo de vida útil dos veículos.
- **2.4.** Os pneus, válvulas e câmaras de ar são peças fundamentais para o bom funcionamento das motocicletas, pois são responsáveis pelo contato direto com o solo, proporcionando estabilidade, aderência e tração adequadas. As trocas ocorrem por diversos motivos, tais como desgastes, danos, envelhecimento (fim do prazo de validade), o qual, no presente caso, é de 05 (cinco) anos.
- 2.5. Ademais, são pontos fundamentais que indicam a troca dos pneus:



- I- O limite de segurança ideal para a troca é a profundidade dos sulcos; em motocicletas esse limite é de 1,0 mm segundo o CTB- Código de Trânsito Brasileiro.
- II- Danos: um pneu danificado por um impacto, um obstáculo ou objeto pontiagudo.
- III- Prazo de validade, é importante a verificação regular, para detectar qualquer sinal de envelhecimento e a data recomendada.
- **2.6.** Nesse contexto, considerando que a aquisição em tela é uma demanda perene, que visa manter, de forma preventiva, o patrimônio público (motocicletas) em condições seguras de utilização, bem como atender o disposto pela Resolução 913/2022 do CONTRAN, faz-se imprescindível sua efetivação, para garantir a segurança e confiabilidade das motocicletas dos órgãos e entidades estaduais.

#### 2.7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

- **2.7.1.** Tendo em vista a necessidade da aquisição, encaminhamos o Ofício Circular n. 266/SUCC/SAD/2023 datado de 12/07/2023 (fls. 18-91), 271/SUCC/SAD/2023 (fls. 92-127), e a CI n. 041/SUCC/SAD/2023 (fls. 128-129) ambos de 14/07/2023, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para de "Aquisição de Câmaras de Ar, Válvulas e Pneus para Motocicletas", nos termos do Art.9°, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023.
- **2.7.2.** Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (EDOC).
- **2.7.3.** Esclarecemos que conforme recomendação do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, sem adentrar no mérito:

Interessados	Ofício	Descrição da necessidade	Previsão da demanda no PCA 2024	Estimativa de quantidade
AGRAER	1544/COMPRAS/GAB/AGRAER/2023 (fls.130)	sim	Não	Sim (fls. 132)
SEJUSP	234/SUPLANTEC/SEJUSP/2023 (fls. 134)	Sim	Não	Sim(fls.136- 137)
SETESCC	1257/GAB/SETESCC/2023(fls.166)	Sim	Não	Sim(fls.168)
SAD	CI49/COCC/SAD/2023(fls.171- 172)	Sim	Não	Sim (fls.175)

- **2.7.3.1.** Ademais, os órgãos Semadesc, Funtrab, Escolagov, Fertel, CGE, Agehab, Agepen e Sead, **NÃO** manifestaram interesse, conforme fls. 182- 189.
- **2.7.4.** Destacamos ainda, que esta Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentados pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas por eles, haja visa ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 11, §2°, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.



- Art.11, §2°- O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não competindo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, da oportunidade e ao mérito da escolha do gestor, e nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.
- **2.7.5.** Ademais, destaca-se que o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Câmaras de Ar, Válvulas e Pneus para Motocicletas, constantes no subitem 1.1.**
- **3.2.** A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:
- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

# 3.3. REQUISITOS LEGAIS

- **3.3.1.** A aquisição será redigida pelas seguintes normas legais:
- a) **Resolução 913/2022 do CONTRAN**, proíbe a circulação de veículo automotor equipado com pneu, cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a permitida pelo Contran;
- b) Portaria INMETRO n. 379 de 14 de setembro de 2021, estabelece os requisitos obrigatórios para pneus novos de motocicletas, motonetas e ciclomotores a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional;
- c) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Resolução CONAMA nº 416/2009, estabelece que, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível;
- e) Atender ao disposto na Instrução Normativa IBAMA n° 9, de 20/07/2021, que institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da **Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009**, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.Com base nessas normas, será incumbência da licitante providenciar a destinação ambientalmente adequada aos pneus substituídos, por meio do sistema de logística reversa, fornecido gratuitamente pelo produtor ou importador dos pneus.

#### 3.4. DA SUSTENTABILIDADE

**3.4.1.** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5° e 144, ambos da Lei 14.133/2021.



- **3.4.2.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- **3.4.3.** Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- **3.4.4.** Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, a título de exemplificação, Pregão Eletrônico nº 079/2022, Município de Sarandi Estado do Paraná. Disponível em: <a href="https://www.sarandi.pr.gov.br/web/images/licitacao/PE%200792022%20PNEUS.pdf">https://www.sarandi.pr.gov.br/web/images/licitacao/PE%200792022%20PNEUS.pdf</a> e Pregão Eletrônico n° 34/GAP-BE/2023 Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de Belém. Disponível em:
- http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download editais detalhe.asp?coduasg=1 20628&modprp=5&numprp=342023, acesso em 25/01/2024, verificou-se que há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente aquisição.
- 3.4.5. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:
- **3.4.5.1.** Atender o disposto da **Lei nº 12.305**, **art.33 de 02 de agosto de 2010**, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **3.4.5.2.** Adotar os critérios da **Resolução CONAMA** nº **416/2009**, estabelece que para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível;
- **3.4.5.3.** Atender ao disposto na **Instrução Normativa IBAMA n° 9, de 20/07/2021,** que institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.Com base nessas normas, será incumbência da licitante providenciar a destinação ambientalmente adequada aos pneus substituídos, por meio do sistema de logística reversa, fornecido gratuitamente pelo produtor ou importador dos pneus.
- **3.4.5.3.1.** A comprovação de atendimento dessa exigência dar-se-á por meio da declaração de destinação entregue ao IBAMA, por meio do Cadastro das Atividades Potencialmente Poluidoras CTF-APP, naquele Órgão, ou apresentação de contrato com empresa Destinadora.
- **3.4.5.3.2.** A contratação de empresa destinadora terceirizada não exonera o fabricante, importador, distribuidor ou o comerciante, da responsabilidade pela coleta e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

# 3.5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.5.1.** Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2°, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, adotase o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a contratação de mercado.
- **3.5.2.** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado pela competitividade.
- **3.5.3.** A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.
- 3.5.4. Desta feita, a solução será em itens.

#### 3.6. CONSÓRCIO

**3.6.1.** NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:



- a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de Câmaras de Ar, Válvulas e Pneus para Motocicletas
- b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.
- **3.6.2.** Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

- **3.6.3.** Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.
- **3.6.4.** No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de registro de preço para futura e eventual compra de câmaras de ar, válvulas e pneus para motocicletas, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- **3.6.5.** Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.
- **3.6.6.** Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como "de grande vulto", (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.
- **3.6.7.** Diante do exposto, constata-se que a participação de empresas em consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar, bem como, ocasionar uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- **3.6.8.** Desta forma, considerando as justificativas acima apresentadas e que a presente contratação se trata de objeto comum e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (Art. 6, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021), **será vedada a participação de empresas em consórcio.**

# 3.7. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.7.1.1.** A subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios



da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, já que a aquisição de câmaras de ar, válvulas e pneus para motocicletas, o fornecedor poderá executar o contrato em sua integralidade.

**3.7.1.2.** Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

# 3.8. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU "FOLDERS" DOS MATERIAIS OFERTADOS:

- **3.8.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:
- I- quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- II- havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.
- **3.8.1.1.** A apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados é necessária para que a Administração possa se certificar que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente aos itens propostos.
- **3.8.1.2.** A exigência da documentação do subitem 3.8.1 tem por finalidade assegurar à comissão técnica a análise quanto à compatibilidade entre a descrição e especificação dos itens com o bem ofertado pela licitante.

#### 3.9. Ainda, na fase da proposta a licitante deverá apresentar:

- **3.9.1.** Certificado de Avaliação de Conformidade, válido e ativo, conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO na Portaria nº 379, 14/09/2021.
- **3.9.2.** Declaração de Destinação Final de Carcaças de Pneus, Anexo I "B" a qual deverá ser assinada e entregue no momento da entrega dos pneus novos pela Contratada junto ao órgão demandante.

#### 3.10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.10.1.** Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, adota-se o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.
- **3.10.2.** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado pela competitividade.
- **3.10.3.** A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.
- 3.10.4. Desta feita, a solução será em itens.

#### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

# 4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**4.1.1.** A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

# 4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA



- **4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- **4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- **4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **4.2.4.** Os bens deverão ser entregues no horário e endereço descrito na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Campo Grande.
- **4.2.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- **4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- **4.2.8.** No ato da entrega, os pneus deverão obrigatoriamente:
- **4.2.8.1.** Serem novos;
- **4.2.8.2.** Contar com 70% (setenta) por cento de validade à data do fornecimento, contados da data de fabricação, se reservando o Estado de Mato Grosso do Sul de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na presente alínea, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada devidamente justificada, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- **4.2.8.3.** Possuir certificação e serem registrados no Inmetro, conforme requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 379, 14/09/2021, a certificação não exime a licitante da responsabilidade pela segurança do produto.
- **4.2.8.4.** O pneu deve estar permanentemente marcado com informações que permitam sua rastreabilidade, em local de fácil visualização após a instalação no veículo.
- **4.2.8.5.** Possuir a marca do Inmetro em um dos flancos do pneu acompanhado pela sequência dos três números identificadores da empresa fabricante, nos termos da Portaria Inmetro nº 379, 14/09/2021.

### 4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo de sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art.19 do Decreto n° 15.938, de 26 de maio de 2022.
- **4.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- **4.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# 4.4. GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.4.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- **4.4.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **4.4.3.** Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos especificados neste Termo.
- **4.4.4.** Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos objetos que apresentarem defeito, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pelo Contratado.
- 4.4.5. O custo referente ao transporte dos objetos será de responsabilidade do Contratado.
- **4.4.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# 5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

# 5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

- **5.1.1.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.
- **5.1.2.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

#### **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1.** São obrigações do Contratante:



- **5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- **5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- **5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

# 5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. <sup>0</sup> 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
- **5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **5.4.14.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- **5.4.15.** Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas e proteção do meio ambiente conforme o item 3.4 deste Termo de Referência.
- **5.4.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. "
- **5.4.17.** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-se aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca de pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- **5.5.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021).



- **6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. º 15.938, de 2022.

# CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

#### 7.1. PAGAMENTO:

- **7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- **7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- **7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

#### 7.2. REAJUSTE

- **7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.2.6.** Caso o(s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

# **8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- **8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **8.1.3.** Ademais, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- **8.1.4.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".
- **8.1.5.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- **8.1.6.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

Nas precisas lições de[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das

necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- **8.1.7.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- **8.1.8.** No caso em apreço, cuida-se de aquisição de câmaras de ar, válvulas e pneus para motocicletas em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.
- **8.1.9.** Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

**8.1.10.** Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".** 

# 8.2. HABILITAÇÃO

- **8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.2. Para fins de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
  I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta
- Comercial da respectiva sede;
- **II- Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- **V. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- **VIII. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **IX. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **8.2.3.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- **II-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III-** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a



regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- **8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.2.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não
	Circulante

- **8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- **8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **8.2.5.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).



- **8.2.5.2.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de câmaras de ar, válvulas e pneus de motocicletas em quantidade de no mínimo 10%(dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.
- **8.2.5.2.1.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **8.2.5.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- **8.2.5.4.** O requisito de habilitação técnica explicitado no subitem acima tem por finalidade assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística para a execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento. Ainda, ressaltamos que a possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- **8.1.5.2.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- **9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

#### 10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n. º 123, de 2006;
- II cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$
   80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n. º
   123, de 2006.
- **10.2.** Diante disso, esclarecemos que aplicar-se-á a exclusividade para os itens que fiquem até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme inciso I do subitem anterior. Contudo, não se aplica ao caso, a cota explicitada no inciso II do subitem 10.2, com fundamento no art.49, III, da LC 123/06, ao passo que não é vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que o objeto a ser contratado necessita de um conjunto com as mesmas descrições.
- **10.3.** Destaca-se que, se fosse aplicada a cota, o item poderia ser dividido por mais de uma empresa, levando a compra de pneus com especificações, marca ou modelo diferentes para o mesmo veículo, o que seria inviável e ineficiente para os órgãos demandantes.

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.



### 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

# Sanção de Multa

- **12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **12.4.1.** de 2% (dois) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 ( trinta) dias;
- **12.4.2.** de 1%(um) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.4.2.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das



eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	
12.2.3.	
12.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por
12.2.5.	cento) sobre o valor contratado
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

- **12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- 12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

# Sanção de impedimento de licitar e contratar

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

# Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:



Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco
	anos
12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis
12.2.8.	anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

- **12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **Processo Administrativo Sancionador**

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

# 13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

- **13.1.** Quanto à possibilidade de adesão à Ata de registro de Preços pelos órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Estadual nº 16.122/2023.
- **13.2.** Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população Sul- MatoGrossense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.
- **13.3.** Sendo assim, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto n° 16.122, de 2023.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

**14.1.** Conforme documentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: Aquisição de câmaras de ar, válvulas e pneus para motocicletas), esta equipe e planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preços, a qual se enquadra nos termos do inciso III do artigo 3° do Decreto Estadual n. 16.122/2023.